



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



**CONTRATO Nº 06/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS 70159467934, inscrita no CNPJ nº. 21.625.631/0001-76, localizada na Rodovia BR 456, KM 30, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR e assistido pelo(a) Secretário Municipal de Educação e Cultura Sr **Levi de Lima Colaço** seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS 70159467934**, inscrita no CNPJ nº. 21.625.631/0001-76, localizada na Rodovia BR 456, KM 30, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste – Pr, CEP 85.230-000, telefone (42) 9 9801-2511, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Adão Ribeiro dos Santos inscrito no CPF n.º 701.594.679-34, residente e domiciliada na Rodovia BR 456, KM 30, São Manoel – Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Dispensa nº 005/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Edital de Pregão tem por objeto a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para a linha da Localidade do Soita, pelo período de 30 (Trinta) dias letivo do ano de 2019”**. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação. De outro lado a Empresa **ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS 70159467934**, inscrita no CNPJ nº.

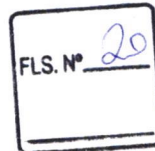
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O preço certo e ajustado entre as partes para a Linha é de:

01	Contratação de 01 (um) veículo tipo Kombi, com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da localidade do Soita até a Escola Anibal Martins e Colégio Estadual do Campo de São Manoel.</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã e Tarde Especificações: Quilometragem total diária da rota: 50.8 Valor Máximo por dia: R\$ 149,86
----	--

A soma total dos 30 (Trinta) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância total de R\$ 4.495,80 (Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

  
  
**Adão Ribeiro dos Santos**



**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

01	Contratação de 01 (um) veículo tipo Kombi, com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da localidade do Soita até a Escola Anibal Martins e Colégio Estadual do Campo de São Manoel.</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã e Tarde Especificações: Quilometragem total diária da rota: 50.8 Valor Máximo por dia: R\$ 149,86
----	---

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude do serviço, acordo entre as partes, ~~ou unilateralmente pelo CONTRATANTE~~, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
01	KOMBI	VW	ARE-6029	9BWMF07X39P024662

§ 3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelos motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
01	ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS	01469845945	D

§ 4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no § 2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao **CONTRATANTE**, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho

§ 4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no § 2º desta cláusula deverá ser

Adão Ribeiro dos Santos



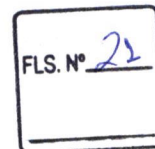
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



1917-2017  
Santa Maria do Oeste



Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

#### CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA

#### CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 11 de Abril de 2019, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, darse-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.

 Adão Ribeiro dos Santos



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- f) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos originários e acidentes que se verificarem;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- l) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- m) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- o) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas na **Dispensa n.º 005/2019**, bem como, às seguintes penalidades:

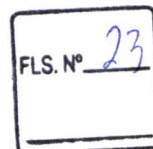
Adão Ribeiro dos Santos



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

**§1º** - As multas mencionadas nas alíneas "a acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

**§2º** - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. OZEIAS BOIKO DA ROSA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.044.549-51, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)** Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a **CONTRATADA** não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo **CONTRATANTE**.

 Adão Ribeiro dos Santos



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS**

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

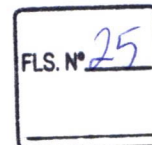
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste - PR, 26 de Fevereiro de 2019.

 <b>JOSE REINOLDO OLIVEIRA</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	 <b>LEVI DE LIMA COLAÇO</b> <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
 <b>OZEIAS BOIKO DA ROSA</b> <b>GESTOR DO CONTRATO</b>	 <b>ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS 70159467934</b> <b>CONTRATADA</b> <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>

TESTEMUNHAS:

 <b>ADRIANO DE MORAES</b> RG: 9.396.458-6 CPF: 058.813.139-33	 <b>SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
--	---



## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratada:** ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS 70159467934, inscrita no CNPJ nº. 21.625.631/0001-76, localizada na Rodovia BR 456, KM 30, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste – Pr, CEP 85.230-000, telefone (42) 9 9801-2511, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Adão Ribeiro dos Santos inscrito no CPF n.º 701.594.679-34, residente e domiciliada na Rodovia BR 456, KM 30, São Manoel – Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para a linha da Localidade do Soita, pelo período de 30 (Trinta) dias letivo do ano de 2019”.

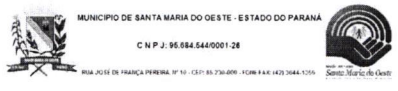
01	Contratação de 01 (um) veículo tipo Kombi, com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da localidade do Soita até a Escola Anibal Martins e Colégio Estadual do Campo de São Manoel.</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã e Tarde Especificações: Quilometragem total diária da rota: 50.8 Valor Máximo por dia: R\$ 149,86
----	---

A soma total dos 30 (Trinta) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância total de R\$ 4.495,80 (Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

**Data de assinatura:** 26 de Fevereiro de 2019.

**Vigência:** 11 de Abril de 2019.

FLS. Nº 26



### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

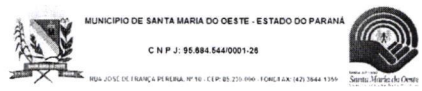
Contratada: ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS 70159467934, inscrita no CNPJ nº. 21.625.631/0001-76, localizada na Rodovia BR 456, KM 30, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste - Pr, CEP 85.230-000, telefone (42) 9 9801-2511, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Adão Ribeiro dos Santos inscrito no CPF nº 701.594.679-34, residente e domiciliada na Rodovia BR 456, KM 30, São Manoel - Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para a linha da Localidade do Solta, pelo período de 30 (Trinta) dias letivo do ano de 2019".

01	Contratação de 01 (um) veículo tipo Kombi, com motorista, para atender a seguinte rota: Com saída da localidade do Solta até a Escola Anibal Martins e Colégio Estadual do Campo de São Manoel. Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Manhã e Tarde. Especificações: Quilometragem total diária da rota: 50,8 Valor Máximo por dia: R\$ 149,86
----	---

A soma total dos 30 (Trinta) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância total de R\$ 4.495,80 (Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

Data de assinatura: 26 de Fevereiro de 2019.  
Vigência: 11 de Abril de 2019.



### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

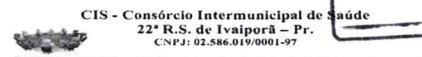
Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: JOCIANO MAIER 08047904930, inscrito no C.N.P.J. sob nº 27.155.567/0001/93, localizada na Rua Agenor de Oliveira, s/n - Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Elétricas dos Bens Públicos do Município de Santa Maria do Oeste - Pr"

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS	0,000	Horas	R\$ 30,50	R\$ 61.000,00
<b>TOTAL =&gt;</b>					<b>R\$ 61.000,00</b>

Data de assinatura: 26 de Fevereiro de 2019.  
Vigência: 25/02/2020.



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019

MODALIDADE: Dispensa Nº 3/2019

CONTRATANTE: CIS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: L. D. DE ARAUJO BELTRAMI - GRAFICA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

VALOR TOTAL: R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.110.122.0001.2.001.3.9.30.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de fevereiro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2019.

Assinatura: 26 de fevereiro de 2019.

CLODILSON FERNANDES DOS SANTOS - PRESIDENTE DO CIS  
LUCIMARA D. DE ARAUJO BELTRAMI - REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professor Diva Pinheiro, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná  
Fone: (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97



### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 007/2019  
Procedimento Licitatório nº 018/2019

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE FUNDBELARIA E PINTURA AUTOMOTIVA PARA RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DE ABERTURA: 11 de Março de 2019 às 14:00 horas

PROTÓCOLO: 11 de Março de 2019 às 13:30 Horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 100.845,65 (Cem mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br), também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 - Centro, em Palmital - Paraná. Fone: (42) 3657-1222, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital-PR, 20 de Fevereiro de 2019.

VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal



### DECRETO Nº 013/2019

SÚMULA: DECRETA PERÍODO DE RECESSO PARA OS SERVIDORES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no exercício das suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º. Fica decretado o período de férias para os servidores que integram o quadro de pessoal deste Município e consequentemente o atendimento ao público nos dias 04 e 05 de Março de 2019, em virtude da feriado de Carnaval no dia 05 de Março de 2019.

Art. 2º. Fm consequência do disposto no artigo anterior, fica suspensa o atendimento ao público na Prefeitura Municipal nos dias supramencionados.

Art. 3º. O presente não se aplica aos servidores ocupantes de cargos que exercam serviços de natureza essencial, como saúde, coleta de lixo e limpeza pública urbana, bem como os demais assim considerados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital, 20 de Fevereiro de 2019.  
VALDENEI DE SOUZA  
Prefeito Municipal



### RESOLUÇÃO Nº 09/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Reprogramação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde -CISGAP aprovou e em Cesar Augusto Carullo Silvestri Filho, Presidente do Conselho sancionou a seguinte resolução:

Art. 1º - Em cumprimento às determinações emanadas no artigo 8º da lei complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, fica estabelecido a reprogramação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 3.996.797,55 (três milhões novecentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - As receitas previstas no Orçamento Geral do Consórcio, Resolução 38/2017 de 06 de dezembro de 2017, para o exercício financeiro de 2018, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, consoante ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000 e, as despesas estão desdobradas em cronograma bimestral de desembolso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISGAP em 26 de fevereiro de 2019.

CESAR AUGUSTO CARULLO SILVESTRI FILHO  
PRESIDENTE DO CISGAP



### PORTARIA Nº 143, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Conceder licença para Tratamento de Saúde a servidora Jussara Aramoni, matrícula nº 283411, no cargo de Garf 44 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho;

**RESOLVE**

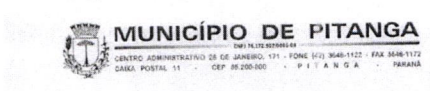
Art. 1º CONCEDER a servidora JUSSARA ARAMONI, matrícula nº 283411, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal da Cidade, exercendo o cargo de Garf, Licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decretado o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 15 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, em 18 de Fevereiro de 2019.  
Mauro G. Calligaris Rodrigues Barbosa  
Prefeito  
Els Regina Locatelli  
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



### PORTARIA Nº 144, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Conceder licença para Tratamento de Saúde a servidora Silvana Roeder Penteado, matrícula nº 54351, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas, nomeada através do Concurso Público nº 056/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho;

**RESOLVE**

Art. 1º CONCEDER a servidora SILVANA ROEDER PENTEADO, matrícula nº 54351, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas, Licença para tratamento de saúde, por 45 (quarenta e cinco) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 30 de janeiro de 2019.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decretado o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 18 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, em 18 de Fevereiro de 2019.  
Mauro G. Calligaris Rodrigues Barbosa  
Prefeito  
Els Regina Locatelli  
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



### PORTARIA Nº 149, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Conceder licença para Tratamento de Saúde a servidora Ana Maria Koska Domingues, matrícula nº 124401, no cargo de Garf 44 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho;

**RESOLVE**

Art. 1º CONCEDER a servidora ANA MARIA KOSKA DOMINGUES, matrícula nº 124401, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal da Cidade, exercendo o cargo de Garf, Licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decretado o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 07 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, em 20 de Fevereiro de 2019.  
Mauro G. Calligaris Rodrigues Barbosa  
Prefeito  
Els Regina Locatelli  
Diretora do Depto. de Recursos Humanos